



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PARECER Nº39/2024/PFED/IFSULDEMINAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSULDEMINAS

PARECER Nº 042 D/2024/PGF/PF-IFSULDEMINAS

PROCESSO Nº 23343.000108.2024-01

ORIGEM/INTERESSADO: IFSULDEMINAS – REITORIA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 90004/2024. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES - COMPLEXO ATALAIA. CEMIG. EXERCÍCIO 2024.

EMENTA: LICITAÇÃO – EM REGRA, É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, ESPECIALMENTE NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ PODEM SER FORNECIDOS POR EMPRESA FORNECEDORA EXCLUSIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, “CAPUT” c/c INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo (Processo Eletrônico SUAP), Inexigibilidade de Licitação nº 90004/2024, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, “caput” c/c Inciso I, ambos da Lei nº. 14.133/2021), de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Reitoria do IFSULDEMINAS, exercício de 2024, conforme requisição e justificativa acostadas aos autos.

2. Aportam os autos na Procuradoria para exame da legalidade do procedimento, nos termos do §4º, art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. A CEMIG Distribuição S.A., CNPJ 06.981.180/0001-16, é fornecedora exclusiva de distribuição de energia

elétrica na cidade de Três Corações – MG, conforme documento constante nos autos.

4. Assim, para os serviços a serem contratados não existe possibilidade de disputa, recaiando sobre a hipótese mencionada a previsão contida no art. 74, “*caput*” c/c Inciso I, da Nova Lei de Licitações.

5. Por fim, observa-se acostado aos autos do processo o Atestado de Disponibilidade Orçamentária e a Autorização da Autoridade Competente para despesa, atendendo à previsão do art. 72, incisos IV e VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

III. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, **APROVO** o enquadramento da contratação como inexigível (art. 74, “*caput*” c/c Inciso I, *ambos* da Lei nº 14.133/2021), bem como a Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B elaborado pela CEMIG, considerando o presente processo em conformidade com as normas legais, podendo ter seu regular prosseguimento.

7. É o parecer, s.m.j. Devolva-se à origem.

Pouso Alegre – MG, 20 de fevereiro de 2024.

DAURI RIBEIRO DA SILVA

Procurador-Chefe

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Dauri Ribeiro da Silva, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - IFSULDEMINAS - PFED**, em 20/02/2024 14:45:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 431609

Código de Autenticação: a1afd6d018

